

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS**

**DELIBERAÇÃO Nº 099/2018**  
**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO**  
**EM 14 DE DEZEMBRO DE 2018**

*(Revogada pela Resolução COEPEA/FURG Nº 80, DE 23 DE JUNHO DE 2023)*

~~Dispõe sobre a norma para o desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da FURG – Classes A, B, C e D.~~

~~O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO – COEPEA, tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 14 de dezembro de 2018, Ata 096, em conformidade ao constante no Processo nº 23116.009815/2018-90,~~

**~~DELIBERA:~~**

~~**Art. 1º** – Aprovar a norma para o Desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior no âmbito da FURG – Classes A, B, C e D da FURG, conforme anexo.~~

~~**Art. 2º** – A presente Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação, revogando a Deliberação nº 083/2014.~~

~~Profª. Drª. Cleuza Maria Sobral Dias~~  
~~PRESIDENTA DO COEPEA~~

## Anexo à Deliberação 099/2018 do COEPEA

### ~~Norma para o desenvolvimento da Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG — Classes A, B, C e D da FURG~~

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR E SEU DESENVOLVIMENTO**

~~Art. 1º~~ A presente norma regulamenta o desenvolvimento da Carreira de Magistério Superior no âmbito da FURG, na forma da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com redação alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, da Portaria nº 554/2013, de 20 de junho de 2013 e pela Lei nº 13.325, de 29 de julho de 2016, todas do Ministério da Educação (MEC), que estabelecem as diretrizes gerais para fins de Progressão Funcional e Promoção, e segundo orientação da Procuradoria Geral Federal/Advocacia Geral da União (PGF/AGU) nas Notas nº 6, de 15 de maio de 2018 e nº 7, de 18 de maio de 2018.

~~Art. 2º~~ A Carreira de Magistério Superior, pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, é estruturada nas seguintes Classes e níveis de vencimento:

- ~~I — Classe A, níveis 1 e 2;~~
- ~~II — Classe B, níveis 1 e 2;~~
- ~~III — Classe C, níveis 1, 2, 3 e 4;~~
- ~~IV — Classe D, níveis 1, 2, 3 e 4; e~~
- ~~V — Classe E, nível 1.~~

~~Parágrafo Único.~~ As Classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

- ~~I — Classe A, com as denominações de:  
Professor Adjunto A, se portador do título de Doutor;  
Professor Assistente A, se portador do título de Mestre; ou  
Professor Auxiliar A, se Graduado ou portador do título de Especialista.~~
- ~~II — Classe B, com a denominação de Professor Assistente;~~
- ~~III — Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;~~
- ~~IV — Classe D, com a denominação de Professor Associado; e~~
- ~~V — Classe E, com a denominação de Professor Titular.~~

~~Art. 3º~~ O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

~~Art. 4º~~ O desenvolvimento da Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante Progressão Funcional e Promoção.

~~§ 1º~~ Para os fins do disposto no *caput*, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente;

~~§ 2º~~ A progressão na Carreira de Magistério Superior observará, cumulativamente:  
~~I — o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível; e~~

~~II — a aprovação em Avaliação de Desempenho.~~

~~§ 3º~~ A promoção ocorrerá observando-se o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível de cada Classe, antecedente àquela para a qual se dará a promoção, e, ainda, as seguintes condições:

~~I — para a Classe B, com denominação de Professor Assistente: ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho;~~

II — para a Classe C, com denominação de Professor Adjunto: ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho;

III — para a Classe D, com denominação de Professor Associado:

a) possuir o título de Doutor, devidamente comprovado pela apresentação do Diploma;

e,

b) ser aprovado em processo de Avaliação de Desempenho.

**§ 4º** Os diplomas, para os fins previstos nesta norma, serão considerados desde que emitidos pelos cursos de Mestrado e Doutorado autorizados pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) ou, quando emitidos no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

**Art. 5º** — O efeito financeiro da progressão e da promoção a que se refere o caput do Art. 4º ocorrerá a partir da data em que o docente cumprir o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, e os requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento da carreira.

**Parágrafo Único.** — Será mantida a data-base se a reunião da CPPD (na qual é realizada a Avaliação de Desempenho) ocorrer antes ou no mesmo dia da referida data. Se a reunião acontecer depois da data-base, a progressão/promoção será concedida:

I — a partir da data da Avaliação de Desempenho, desde que tenha ocorrido dentro do prazo administrativo de 30 dias contados da data de protocolo; e

II — a partir de 30 dias contados da data de protocolo, se a avaliação ocorrer fora do prazo administrativo de 30 dias.

**Art. 6º** — Os docentes que não estiverem em estágio probatório e atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus ao processo de Aceleração da Promoção:

I — para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, pela apresentação de titulação de Mestre; e

II — para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, pela apresentação de titulação de Doutor.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCEDIMENTO GERAL PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**

**Art. 7º** Na contagem do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício de que tratam os parágrafos 2º e 3º do Art. 4º, serão descontados os dias correspondentes a faltas não justificadas e outras situações previstas em lei.

**Art. 8º** Para os fins do disposto nesta Deliberação, define-se a data-base do docente como a data prevista para a sua progressão para o nível seguinte da mesma classe ou para a sua promoção para a classe subsequente, respeitado o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível, de que tratam os parágrafos 2º e 3º do Art. 4º.

**Parágrafo Único.** — Salvo nas hipóteses do Art. 12, a data-base será mantida até a próxima progressão ou promoção.

**Art. 9º** À PROGEP caberá acompanhar o cumprimento do interstício referido no Art. 4º e, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação à data-base, notificar o docente.

**§ 1º** Todos os requerimentos de progressão e promoção serão feitos por iniciativa do docente, com abertura de processo no protocolo, ao qual será anexado o requerimento padrão da PROGEP devidamente preenchido, assinado pelo docente e com assinatura e carimbo da Direção da Unidade, e o RAD, salvo na hipótese do Art. 21.

~~§ 2º O processo será encaminhado para a CPPD e terá por base o instrumental disposto no Art. 14 e no Art. 22.~~

~~Art. 10 À CPPD caberá analisar o processo de Progressão Funcional ou Promoção, e emitir parecer final sobre a matéria.~~

~~§ 1º O parecer será comunicado ao docente, que, no caso de parecer desfavorável, terá prazo de 30 (trinta) dias para solicitar reconsideração, a qual será analisada pela CPPD na reunião subsequente.~~

~~§ 2º O parecer final será encaminhado ao Gabinete do Reitor para Homologação.~~

~~§ 3º Tendo sido homologado o parecer desfavorável, o requerente deverá aguardar o próximo semestre para solicitar nova avaliação para fins de progressão ou promoção, com abertura de novo processo no protocolo.~~

~~Art. 11 À decisão de que trata o parágrafo 2º do Art. 10 o docente poderá interpor recurso junto ao COEPEA, na forma do Regimento Geral da Universidade.~~

~~Art. 12 — A data-base do docente será alterada nas seguintes hipóteses:~~

~~I — quando ocorrer a Aceleração da Promoção de que trata o Art. 6º;~~

~~II — na hipótese do §3º do Art. 10; e~~

~~III — na hipótese do Art. 5º Incisos I e II.~~

~~§ 1º Na hipótese do inciso I o enquadramento e o efeito financeiro ocorrerão a partir da data de protocolo.~~

~~§ 2º Na hipótese do inciso II o enquadramento e o efeito financeiro ocorrerão:~~

~~I — a partir da data da análise do processo, desde que a reunião da CPPD tenha ocorrido dentro do prazo administrativo de 30 dias contados da data de protocolo; e~~

~~II — a partir de 30 dias contados da data de protocolo, se a análise do processo ocorrer fora do prazo administrativo de 30 dias. (alterado cfo. Del. 070/2019 do COEPEA)~~

~~Art. 13 — Na data de enquadramento do docente no nível seguinte da mesma classe ou no primeiro nível da classe subsequente, terá início a contagem de novo interstício de 24 (vinte e quatro) meses de que tratam os parágrafos 2º e 3º do Art. 4º, sendo vedadas as progressões/promoções sucessivas/cumulativas sem o cumprimento de efetivo exercício de interstício de 24 meses em cada nível.~~

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS INSTRUMENTOS ADOTADOS PARA REALIZAR A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

~~Art. 14 Os instrumentos adotados pela Universidade para realizar a Avaliação de Desempenho, prevista nos parágrafos 2º e 3º do Art. 4º para fins de progressão funcional e promoção, serão os seguintes:~~

~~I — a avaliação da atividade docente expressa no Relatório de Atividades Docentes (RAD); e~~

~~II — a Avaliação do Docente pelo Discente.~~

~~Parágrafo Único. — O resultado da Avaliação do Docente pelo Discente constará no RAD.~~

~~Art. 15 O Relatório de Atividades Docentes (RAD) é o documento que relaciona as atividades acadêmicas realizadas pelo docente no semestre, atribui pontos a cada uma delas e fornece a sua pontuação total.~~

~~§ 1º Ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) da Universidade caberá disponibilizar ao docente um sistema informatizado de inserção de dados e totalização de pontos para preenchimento do RAD.~~

~~§ 2º~~ Ao docente caberá registrar no RAD suas atividades, conforme disposto nos Art. 6º e 9º da Portaria nº 554/2013 do MEC.

~~§ 3º~~ A pontuação das atividades será feita nos termos do RAD que consta no Sistemas FURG e, a qualquer tempo, a Direção da Unidade, a Comissão Examinadora ou a CPPD poderão solicitar ao docente a comprovação das informações por ele inseridas no RAD.

~~§ 4º~~ O período de avaliação do RAD, para fins de progressão ou promoção, compreenderá sempre os últimos 4 (quatro) semestres concluídos e anteriores à data-base.

~~Art. 16~~ A Avaliação do Docente pelo Discente é o instrumento de avaliação institucional que mede o grau de satisfação do corpo discente quanto ao desempenho das funções do corpo docente.

~~§ 1º~~ Os procedimentos e os critérios da avaliação de que trata o *caput* serão objeto de Resolução específica, cabendo à Diretoria de Avaliação Institucional (DAI) a sua implementação.

~~§ 2º~~ Caberá à DAI disponibilizar ao docente e à CPPD o resultado da Avaliação do Docente pelo Discente.

~~Art. 17~~ O resultado da avaliação de desempenho para fins de progressão funcional e promoção será expresso em termos de uma pontuação final, cujo valor será igual ao somatório dos seguintes itens:

I — pontuação total do RAD no período de Avaliação de Desempenho; e  
II — resultado final da Avaliação do Docente pelo Discente, que será calculado pela CPPD através da média aritmética dos pontos alcançados nas avaliações realizadas no interstício considerado. Para efeitos do cálculo dessa média, será considerado o número inteiro obtido por arredondamento universal.

~~Parágrafo Único.~~ Na Avaliação do Docente pelo Discente, não será atribuída pontuação para fins de progressão e/ou promoção ao docente cuja média aritmética referida no inciso II seja inferior a 6,0.

#### **CAPÍTULO IV**

### **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL – PASSAGEM PARA O NÍVEL SEGUINTE DENTRO DA MESMA CLASSE**

~~Art. 18~~ Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho e com direito à progressão funcional o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a:

I — 40 (quarenta) pontos, em se tratando da Classe A — Professor Auxiliar;  
II — 50 (cinquenta) pontos, em se tratando da Classe A — Professor Assistente;  
III — 60 (sessenta) pontos, em se tratando da Classe A — Professor Adjunto;  
IV — 70 (setenta) pontos, em se tratando da Classe B — Professor Assistente;  
V — 80 (oitenta) pontos, em se tratando da Classe C — Professor Adjunto; e  
VI — 90 (noventa) pontos, em se tratando da Classe D — Professor Associado.

~~Parágrafo Único.~~ Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais, será aplicado o critério definido no *caput*, com uma redução de 50% na pontuação dos incisos I a VI.

#### **CAPÍTULO V**

### **DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE B (PROFESSOR ASSISTENTE) E PARA A CLASSE C (PROFESSOR ADJUNTO) POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO ACADÊMICO**

~~Art. 19~~ Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho e com direito à promoção para a Classe B (Professor Assistente) e Classe C (Professor Adjunto) o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a:

- ~~I— 70 (setenta) pontos, em se tratando da Classe B (Professor Assistente); e~~
- ~~II— 80 (oitenta) pontos, em se tratando da Classe C (Professor Adjunto).~~

~~Parágrafo Único.~~ Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais, será aplicado o critério definido no *caput*, com uma redução de 50% na pontuação dos incisos I e II.

~~Art. 20~~ O processo de Promoção por Titulação (Aceleração da Promoção de que trata o Art. 6º) e de concessão da Retribuição por Titulação (RT) deverá ser remetido à DIPOSG que, após assinatura, encaminhará o processo para a CPPD, com os seguintes documentos:

~~I— requerimento padrão da PROPESP (Termo de Entrega de Titulação/Incentivo à Qualificação) devidamente preenchido e assinado; e~~

~~II— cópia do diploma do grau obtido, revalidado quando necessário, nos termos da legislação vigente, ou documento emitido pela Instituição concedente do título, atestando que todos os requisitos para obtenção do grau foram cumpridos e que o respectivo diploma encontra-se em fase de expedição.~~

~~§ 1º~~ Nos processos de Aceleração da Promoção não será realizada avaliação de desempenho de que trata o Capítulo III.

~~§ 2º~~ O docente que obtiver Aceleração da Promoção mediante apresentação do documento citado na segunda hipótese do inciso II deste Artigo deverá enviar à CPPD, no prazo máximo de dois anos, cópia do diploma do grau obtido.

~~§ 3º~~ A não observância do prazo mencionado no parágrafo segundo deste Artigo importará a anulação da promoção concedida, com efeitos retroativos à data da mesma. **(alterado cfe. Del. 070/2019 do GOEPEA)**

~~Art. 21~~ Os docentes aprovados no Estágio Probatório pertencentes à Classe A que atenderem aos seguintes requisitos de titulação farão jus a processo de Aceleração da Promoção:

~~I— para o nível inicial da Classe B, com denominação de Professor Assistente, por meio da apresentação de titulação de Mestre; e~~

~~II— para o nível inicial da Classe C, com denominação de Professor Adjunto, por meio da apresentação de titulação de Doutor.~~

~~Parágrafo Único.~~ O processo de Aceleração da Promoção, de que trata o *caput* do Art. 21, devido ao fim do estágio probatório, é de responsabilidade da PROGEP, que abrirá o processo no Protocolo e o encaminhará para a CPPD.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE D (PROFESSOR ASSOCIADO)**

~~Art. 22~~ A promoção para a Classe D (Professor Associado), mediante a Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo III, deverá ser encaminhada à CPPD para primeira análise, por iniciativa do requerente, por meio de abertura de processo no Protocolo, acompanhado dos seguintes documentos:

~~I— requerimento padrão da PROGEP devidamente preenchido, assinado pelo docente e com assinatura e carimbo da Direção da Unidade;~~

~~II— Relatório de Atividade Docente (RAD) do período de avaliação (últimos quatro semestres concluídos e anteriores à data-base);~~

~~III— cópia do Diploma de Doutor; e~~

~~IV — Currículo da Plataforma Lattes (contemplando todo o período de exercício na Classe de Professor Adjunto).~~

~~**Art. 23** À CPPD caberá conferir os documentos e remeter o processo para a Unidade Acadêmica de lotação do docente, autorizando a sua Avaliação de Desempenho.~~

~~**Art. 24** Ao Diretor da Unidade Acadêmica caberá, por indicação do Conselho da Unidade, designar uma Comissão Examinadora e seu respectivo presidente, com a finalidade de proceder à Avaliação de Desempenho para fins de promoção à Classe D (Professor Associado).~~

~~§ 1º A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) docentes titulares e 1 (um) suplente, possuidores do título de Doutor, pertencentes à Classe D (Professor Associado) ou E (Professor Titular).~~

~~§ 2º A Comissão Examinadora terá caráter permanente e os seus membros, mandatos de duração fixa.~~

~~§ 3º A Comissão Examinadora deliberará, em qualquer caso, por maioria simples e com a totalidade dos seus membros.~~

~~§ 4º Outros aspectos da instituição e do funcionamento da Comissão Examinadora serão determinados pelo Conselho da Unidade Acadêmica.~~

~~**Art. 25** Para promoção à Classe D (Professor Associado), o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das seguintes atividades referentes ao período de exercício na Classe de Professor Adjunto:~~

~~I — ensino na educação superior, conforme Artigo 44 da Lei nº 9.394/1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Universidade; e~~

~~II — produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.~~

~~§ 1º Docentes ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento estarão dispensados da obrigatoriedade da atividade expressa no inciso I.~~

~~§ 2º Os critérios adotados pelas Comissões Examinadoras para apurar o cumprimento do Inciso II, respeitando as especificidades das áreas da Unidade, deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos das Unidades Acadêmicas, e encaminhados para a CPPD.~~

~~§ 3º O período a ser considerado para a apuração das atividades referidas no Inciso II será o período de atuação do docente na Classe Adjunto.~~

~~**Art. 26** Será considerado aprovado na Avaliação de Desempenho e com direito à promoção para a Classe D (Professor Associado) o docente em regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, que obtiver pontuação maior ou igual a 90 (noventa) pontos, nos últimos 24 meses, e cumprir a condição estabelecida no Artigo 25, Incisos I e II.~~

~~**Parágrafo Único.** Para o docente cujo regime de trabalho seja de 20 (vinte) horas semanais, será aplicado o critério definido no *caput*, com uma redução de 50% na pontuação.~~

~~**Art. 27** A Comissão Examinadora terá 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data do recebimento do processo, após, deverá remetê-lo à CPPD para a segunda análise e emissão do Parecer.~~

~~**Parágrafo Único.** Todas as atividades da Comissão Examinadora serão registradas em Ata, contemplando o preenchimento da Tabela de Pontuação anexa à Deliberação. Tal Tabela expressará o período de exercício na Classe de Professor Adjunto, no~~

~~interstício declarado pelo RAD, nas atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como nas administrativas.~~

## **~~CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS~~**

~~**Art. 28** Na Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo III, terão direito à pontuação mínima necessária à concessão da progressão funcional ou da promoção os docentes ocupantes dos seguintes cargos:~~

- ~~I — Reitor;~~
- ~~II — Vice-Reitor;~~
- ~~III — Pró-Reitor;~~
- ~~IV — Chefe de Gabinete; e~~
- ~~V — Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa.~~

~~**Art. 29** — Na Avaliação de Desempenho de que trata o Capítulo III, terão direito a 60% da pontuação mínima necessária à concessão da progressão funcional ou da promoção os docentes ocupantes dos seguintes cargos:~~

- ~~I — Vice-Diretor de Unidade Acadêmica e/ou Administrativa;~~
- ~~II — Coordenador de Curso; e~~
- ~~III — Diretor de órgãos vinculados.~~

~~**Parágrafo Único.** — Os Coordenadores Adjuntos terão direito a 30% da pontuação mínima necessária à concessão da progressão funcional ou da promoção.~~

~~**Art. 30** — Ao docente que estiver afastado com remuneração, por motivos previstos na Lei nº 12.772/2012, em seu Art. 30, será atribuída na Avaliação de Desempenho pontuação mínima necessária para concessão da progressão funcional ou da promoção, acrescida da pontuação no RAD, se houver.~~

~~**§ 1º** Quando se tratar de afastamento parcial ou integral em uma fração do semestre, a CPPD adotará o critério de proporcionalidade na atribuição da pontuação prevista no *caput*; e~~

~~**§ 2º** Nas demais hipóteses de afastamento, a CPPD solicitará ao docente o relatório de todas as suas atividades abrangidas pelo RAD e, com base nos critérios previstos nesta norma, fará a avaliação.~~

~~**Art. 31** Ao NTI caberá atualizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aprovação desta Deliberação, o sistema informatizado de inserção de dados e totalização de pontos para preenchimento do RAD conforme as atividades listadas no Anexo.~~

~~**Parágrafo Único.** — A inserção de disciplinas ministradas pelo docente no RAD será de responsabilidade da Unidade Acadêmica, que fará a inserção dos dados no Sistema FURG.~~

~~**Art. 32** A CPPD terá autonomia para emitir parecer sobre os casos omissos verificados na presente Deliberação, respeitada a legislação em vigor.~~

~~**Art. 33** A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas disposições em contrário.~~

**PARÂMETROS DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA  
PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO**

PARÂMETROS			Pont. Unitária	Pont. Máxima
<b>1. ENSINO – DISCIPLINAS LECIONADAS</b>				
1.1	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou na Pós-Graduação Presencial		02	36
1.2	1 (uma) hora/aula/semana na Graduação e/ou na Pós-Graduação a Distância		02	18
<b>2. PROJETOS</b>				
2.1	<b>Projeto de ensino</b>			
	2.1.1	Coordenação	04	12
	2.1.2	Participação	02	06
2.2	<b>Projeto de pesquisa</b>			
	2.2.1	Coordenação	04	12
	2.2.2	Participação	02	06
2.3	<b>Projeto de extensão</b>			
	2.3.1	Coordenação	04	12
	2.3.2	Participação	02	06
2.4	<b>Projeto de desenvolvimento tecnológico</b>			
	2.4.1	Coordenação	04	12
	2.4.2	Participação	02	06
2.5	<b>Outros tipos de projetos</b>			
	2.5.1	Coordenação	02	06
	2.5.2	Participação	01	03
<b>3. PRODUÇÕES</b>				
3.1	<b>Produção Bibliográfica</b>			
	3.1.1	Artigos completos publicados em periódicos		
		3.1.1.1	Nacional	10
		3.1.1.2	Internacional	12
	3.1.2	Livros e capítulos com ISBN		
		3.1.2.1	Livro (autor único)	10
		3.1.2.2	Livro (mais de um autor)	08
		3.1.2.3	Livro (organizador)	06
		3.1.2.4	Capítulo de livro	05
	3.1.3	Texto em jornal ou revista (magazine)		
		3.1.3.1	Regional	01
		3.1.3.2	Nacional	02
		3.1.3.3	Internacional	03
	3.1.4	Trabalho publicado em anais de eventos		
		3.1.4.1	Resumo	
			3.1.4.1.1	Regional
			3.1.4.1.2	Nacional
			3.1.4.1.3	Internacional
		3.1.4.2	Resumo expandido	
			3.1.4.2.1	Regional
			3.1.4.2.2	Nacional
			3.1.4.2.3	Internacional
		3.1.4.3	Texto completo	
			3.1.4.3.1	Regional

		3.1.4.3.2	Nacional	05	15	
		3.1.4.3.3	Internacional	06	18	
	3.1.5	Apresentação de trabalho ou palestra				
		3.1.5.1	Regional	02	08	
		3.1.5.2	Nacional	03	12	
		3.1.5.3	Internacional	05	20	
	3.1.6	Partitura musical			10	40
	3.1.7	Tradução de livros didáticos, científicos e literários			10	40
	3.1.8	Tradução de artigos científicos			05	15
	3.1.9	Apresentação, Prefácio, Posfácio			02	08
	3.1.10	Outra produção bibliográfica			01	04
<b>3.2</b>	<b>Produção Técnica</b>					
	3.2.1	Assessoria e consultoria			02	06
	3.2.2	Extensão Tecnológica			02	06
	3.2.3	Programa de computador sem registro de patente			03	09
	3.2.4	Desenvolvimento de Produtos			05	15
	3.2.5	Processos ou técnicas			05	15
	3.2.6	Trabalhos técnicos			05	15
	3.2.7	Cartas, mapas ou similares			05	15
	3.2.8	Curso de curta duração ministrado			03	09
	3.2.9	Desenvolvimento de material didático ou instrucional			06	18
	3.2.10	Editoração			05	15
	3.2.11	Manutenção de obra artística			05	15
	3.2.12	Maquete			05	15
	3.2.13	Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia			02	06
	3.2.14	Relatório e Parecer Técnico			03	09
	3.2.15	Redes sociais, websites e blogs			01	03
	3.2.16	Outra produção técnica			01	03
<b>3.3</b>	<b>Produção Artística/Cultural</b>					
	3.3.1	Artes cênicas			05	15
	3.3.2	Música			05	15
	3.3.3	Artes visuais			05	15
	3.3.4	Outra produção artística cultural			01	03
<b>4. PATENTES E REGISTROS</b>						
<b>4.1</b>	<b>Patente</b>			20	40	
<b>4.2</b>	<b>Programa de Computador Registrado</b>			15	30	
<b>4.3</b>	<b>Cultivar protegida</b>			03	06	
<b>4.4</b>	<b>Cultivar registrada</b>			10	20	
<b>4.5</b>	<b>Desenho industrial registrado</b>			05	10	
<b>4.6</b>	<b>Marca registrada</b>			10	20	
<b>4.7</b>	<b>Topografia de circuito integrado registrada</b>			05	10	
<b>5. EVENTOS</b>						
<b>5.1</b>	<b>Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas</b>					
	5.1.1	Regional			01	03
	5.1.2	Nacional			02	06
	5.1.3	Internacional			03	09
<b>5.2</b>	<b>Organização de eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas</b>					
	5.2.1	Regional			04	12
	5.2.2	Nacional			06	18
	5.2.3	Internacional			08	24
<b>6. ORIENTAÇÕES E SUPERVISÕES CONCLUÍDAS OU EM ANDAMENTO</b>						
<b>6.1</b>	<b>Dissertação de mestrado</b>			05	25	
<b>6.2</b>	<b>Tese de doutorado</b>			10	30	
<b>6.3</b>	<b>Monografia de conclusão de curso de</b>			04	20	

	<b>aperfeiçoamento/especialização</b>		
6.4	<b>Trabalho de conclusão de curso de graduação</b>	03	12
6.5	<b>Iniciação científica</b>	02	12
6.6	<b>Supervisão de pós-doutorado</b>	02	10
6.7	<b>Orientação de estágios curriculares obrigatórios</b>	03	12
6.8	<b>Orientação de estágios curriculares não obrigatórios</b>	01	10
6.9	<b>Orientação individual a alunos de graduação (PQA, Extensão, Monitoria, Permanência, PROAI)</b>	02	10
6.10	<b>Orientação e Tutoria de Grupo PET</b>	06	06
6.11	<b>Orientação e Coordenação de Grupo PIBID</b>	06	06
6.12	<b>Orientação de residência médica</b>	05	20
6.13	<b>Orientação de outra natureza</b>	01	01
<b>7. BANCAS</b>			
7.1	<b>Participação em bancas de trabalhos de conclusão</b>		
	7.1.1 Graduação	01	05
	7.1.2 Curso de aperfeiçoamento/especialização	02	10
	7.1.3 Mestrado	03	15
	7.1.4 Doutorado	04	20
	7.1.5 Exame de qualificação de mestrado	02	10
	7.1.6 Exame de qualificação de doutorado	03	15
7.2	<b>Participação em bancas de comissões julgadoras</b>		
	7.2.1 Concurso público ou processo seletivo	04	08
	7.2.2 Processo seletivo ou de professor substituto/temporário	02	08
	7.2.3 Avaliação de cursos	04	08
	7.2.4 Avaliação MPU	03	12
	7.2.5 Outra. Especificar:	01	01
<b>8. GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO</b>			
8.1	<b>Direção de Unidade Acadêmica</b>		
	8.1.1 Direção de Unidade Acadêmica	*	*
	8.1.2 Vice-Direção de Unidade Acadêmica	**	**
8.2	<b>Coordenação de Curso (Graduação ou Pós-Graduação) ou de subunidade vinculada à Pró-Reitoria</b>		
	8.2.1 Coordenador	***	***
	8.2.2 Coordenador Adjunto	****	****
8.3	<b>Presidente de Comissão Permanente</b>	15	15
8.4	<b>Responsável por setor, laboratório ou serviços</b>	03	09
8.5	<b>Participação em Conselhos Superiores ou de Unidades Acadêmicas, exceto quando for inerente à função</b>	05	10
8.6	<b>Comissão Permanente</b>		
	8.6.1 Participação em Núcleo Docente Estruturante – NDE	05	10
	8.6.2 Outras Comissões Permanentes	05	10
8.7	<b>Outras atividades administrativas</b>	03	03
8.8	<b>Reitor; Vice-Reitor; Pró-Reitor; Chefe de Gabinete e Diretor de Unidade Acadêmica ou Administrativa</b>	*	*
8.9	<b>Vice-Diretor de Unidade Acadêmica ou Administrativa ou Diretor de Órgãos Vinculados</b>	**	**
<b>9. OUTRAS ATIVIDADES</b>			
9.1	<b>Direção de órgãos de representação profissional ou classista</b>	03	03
9.2	<b>Participação em comissões temporárias</b>	03	09
9.3	<b>Distinção universitária e/ou profissional outorgada por entidade científica ou profissional oficial</b>	02	04
9.4	<b>Membro de corpo editorial</b>	02	04
9.5	<b>Revisor de periódico</b>	03	09
9.6	<b>Avaliador de projeto de agências de fomento</b>	02	06

<del>9.7</del>	<del>Participação em serviços de assistência prestados pela Universidade de forma continuada (1 ponto por hora/semana) (Assistência Assessoria Jurídica e outros não contemplados como disciplina)</del>	<del>01</del>	<del>10</del>
<del>9.8</del>	<del>Participação em Cursos de Qualificação (1 ponto a cada 20 horas completas)</del>	<del>02</del>	<del>08</del>

~~\* O Diretor terá direito à pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.~~

~~\*\* O Vice-Diretor terá direito a 60% da pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.~~

~~\*\*\* O Coordenador terá direito a 60% da pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.~~

~~\*\*\*\* O Coordenador Adjunto terá direito a 30% da pontuação mínima de acordo com a Classe na qual será enquadrado.~~